



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 051 / GABI / 2018

Ponte Nova, 31 de janeiro de 2018.

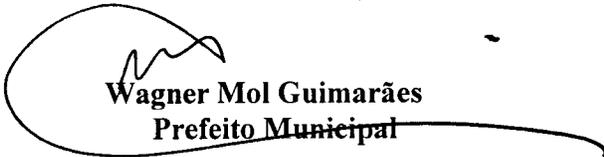
À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

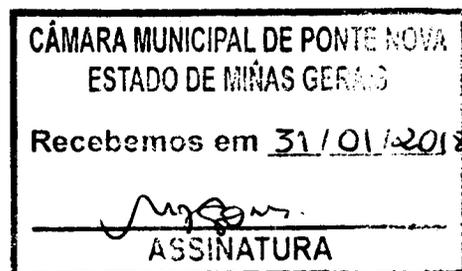
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.579 /2017 e Projeto de Lei nº 3.578/2017.

Senhor Presidente,

Solicitamos substituir os Projetos já encaminhado, referente ao **Projeto de Lei 3.578/2017**, que Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 no âmbito do funcionalismo público de Ponte Nova e dá outras providências, e **Projeto de Lei 3.579/2017** Altera o funcionamento do Programa de Educação Inclusiva – Direito à diversidade e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei Substitutivo Nº 3.578 /2017

Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12 X 36 no âmbito do funcionalismo público de Ponte Nova e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente projeto de lei visa obter autorização legislativa para instituir e regulamentar a jornada de trabalho no regime de 12 X 36, no âmbito do funcionalismo público.

Com efeito, a edição da Lei se faz necessária tendo em vista que os serviços de atendimento de urgência e emergência, são realizados 24 horas/dia e que para tais atendimentos esta Secretaria conta com um número reduzido de motoristas de ambulância e auxiliares de enfermagem, considerando ainda, que a carga horária dos referidos servidores é de 8 horas/dia, tornando-se difícil a elaboração da escala de trabalho. Ademais, os superiores do SAMMDU apresentaram estudo quanto à viabilidade dentro dos procedimentos normativos e legais, a implantação do turno 12 X 36 horas (plantão) para os servidores lotados nos setores que atendem urgência e emergência.

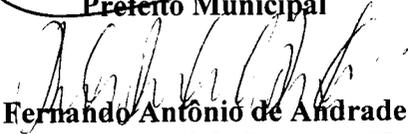
Esclarecemos, outrossim, que tal medida não gerará nenhum impacto orçamentário, uma vez que se trata apenas de alteração de jornada.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado **na forma do §1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município.**

Diante do exposto, considerando a elevada importância do contexto, contamos com o acolhimento e a aprovação do presente Projeto de Lei, sempre nos colocando à disposição dessa Casa para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ponte Nova, 11 de dezembro de 2017.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos

interino
Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos
Humanos Interino
CPF: 231.472.730-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.578/2017

Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12 X 36 no âmbito do funcionalismo público de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a jornada de trabalho no regime 12 X 36 horas no âmbito do funcionalismo público do Município de Ponte Nova.

Art. 2º Refere-se à jornada de trabalho 12 X 36 onde o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

Art. 3º Os ingressos de servidores na jornada de trabalho a que se refere ao art. 1º, se darão mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pelo Secretário Municipal ou pelo Chefe imediato.

Art. 4º O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala referida nesta Lei, deverá apresentar motivação escrita e instruída, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao Secretário ou à chefia imediata.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste art. É passível de deferimento ou indeferimento pelo Secretário ou responsável do setor.

Art. 5º Os casos de faltas, sem comunicação prévia, sob a alegação de emergência e que gerem dúvidas, serão analisados em processo administrativo disciplinar.

Art. 6º Poderão ser abrangidos por esta Lei, na jornada de trabalho 12 X 36 horas:

- a) Servidores alocados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestem serviço em setores da administração pública e que tenham horário de trabalho estendido ou funcionem em regime de plantão;
- b) Vigias;
- c) Outros servidores, desde que comprovada a necessidade a bem do interesse público, e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 7º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei.

Art. 8º Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta Lei somente:

- a) Se por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) Quando o dia em que o mesmo estiver escalado coincidir com feriados municipais, estaduais e federais.

Art. 9º O servidor está obrigado à marcação de ponto.

Parágrafo único. Cabe às Secretarias e chefias informarem ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 15 de cada mês, para o registro em folha de pagamento, a execução e quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores.

Art. 10 O servidor sob a jornada de trabalho 12 X 36 terá direito a período diário de alimentação de uma hora a cada seis horas laboradas.

Parágrafo único. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

Art. 11 Os horários de alimentação serão estabelecidos em regulamento interno de cada Secretaria ou unidade responsável.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e outras a serem consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 11 de dezembro de 2017.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos
interino**

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos
Humanos interino
CPF: 251.472.790-81